

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 013/2020 PROCESSO 15.0.000010893-3

Altera o art. 7º da Instrução Normativa 003/2018 da PGM, que dispõe sobre o cadastro e designação de servidores para atuação como Mediadores e Conciliadores, conforme art. 5º do decreto municipal 19.519, de 30 de setembro de 2016 e estabelece procedimentos para encaminhamento de demandas para a Câmara de Mediação e Conciliação.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos para encaminhamento de demandas à Câmara de Mediação e Conciliação em conformidade com a organização administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o caput e os incisos I a IV do artigo 7º da Instrução Normativa 003/2018, que dispõe sobre a forma de encaminhamento das demandas à Câmara de Mediação e Conciliação – CMC da PGM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As demandas oriundas de Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, bem como das Procuradorias Especializadas da PGM, poderão ser encaminhadas para a Câmara de Mediação e Conciliação, que fará a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto 19.519/2016, que regulamenta a Câmara de Mediação e Conciliação, observando-se as seguintes etapas:

I – Envio de breve relato do objeto da controvérsia que se pretende mediar/conciliar à CMC, por intermédio de expediente administrativo ou, caso ainda não exista, por e-mail.

II – Abertura de SEI específico pela secretaria da CMC na unidade, relacionando-o ao existente.

III – Cientificação da Procuradoria-Adjunta respectiva e/ou CPSEA acerca do início do procedimento de mediação.

IV – Designação dos mediadores que atuarão no processo pela coordenação da CMC, dando-se início ao procedimento de mediação/conciliação.” (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os incisos V, VI e VII e o parágrafo único do art. 7º da Instrução Normativa 003/2018.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA, Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.

EDITAL PARF – 63/2020 PROCESSO 19.0.000077891-8

NOTIFICAÇÃO PROPRIETÁRIOS E CONFINANTES REURB-S DO LOTEAMENTO CRISTIANO KRAEMER

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no âmbito da Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do Loteamento Cristiano Kraemer, localizado na Estrada Cristiano Kraemer, 1791 - Bairro Campo Novo, Porto Alegre/RS, de acordo com a planta e memorial descritivo do perímetro (processo EU Nº EU Nº 002.323655.002 – SEI 19.0.000077891-8) e, consoante o que dispõe o § 5º do art. 31 da Lei Federal Nº 13.465/17, **NOTIFICA** da instauração de REURB-S os terceiros eventualmente interessados e os não encontrados na entrega do aviso enviado por meio postal ou que se recusaram a receber a notificação por qualquer motivo, que constam na lista abaixo, para que, querendo, apresentem impugnação à referida instauração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Notificação, conforme estabelece o § 1º do art. 31 da Lei Federal 13.465/17.

NOTIFICADOS:

Berta Leonora Milbradt Mueckler
Nelza Joaquina Gonzalez